TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	723146/25
ASSUNTO:	RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO:	AMARILDO GABRIEL DE CASTRO, ANDRESSA SUZIN, CARMEN JULIA DALMAS TELES, CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, LETICIA GOULART FONTANA, MARCIA MARIA FAGUNDES ANGREVSKI, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, MIRELLI NOVELLI, RODRIGO ALVES DA SILVA, ROSELI APARECIDA JUSTEN FIORENTIN, SAULO NAZARO DA SILVA
ADVOGADO / PROCURADOR	ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA
RELATOR:	CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 378/26 - Tribunal Pleno

Recurso de Agravo. Tomada de Contas Extraordinária. Deferimento de medida cautelar. Manutenção da decisão agravada. Não provimento.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Matelândia - PREVIMAT buscando a revogação da medida cautelar deferida pelo Despacho nº 1850/25, homologada pelo Acórdão nº 3361/25 da Primeira Câmara[1].

Conforme consta nos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 668702/25, houve deferimento de medida cautelar para determinar ao PREVIMAT que realizasse o desinvestimento no Fundo BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo e se abstivesse de realizar novos aportes neste fundo, até que haja deliberação desta Corte.

O agravante narra que antes da medida cautelar os valores aportados no Fundo BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo já haviam sido

[1] Unanimidade: Conselheiros Ivan Lelis Bonilha (relator), Jose Durval Mattos do Amaral e Maurício Requião de Mello e Silva.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6AGF

resgatado até a data de 30/09/2025. Mais precisamente, a decisão em desinvestir os valores foi tomada pelo Comitê de Investimentos do PREVIMAT no dia 22/08/2025, conforme ata de nº 003/2025.

Portanto, a decisão cautelar foi concedida em 29/10/2025, mais de um mês após o resgate total do investimento.

Assim, defendeu ter ocorrido a perda de objeto da medida cautelar, e pleiteou a sua revogação.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, ratifico o conhecimento do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno[2].

Depreende-se das razões recursais que o Instituto de Previdência busca a revogação da medida cautelar exarada nos autos da Tomada de Contas Extraordinária nº 668702/25 com o único e exclusivo argumento de que a entidade já realizou o desinvestimento no Fundo BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo antes mesmo da decisão cautelar ser expedida.

Não obstante o PREVIMAT, no momento, não mantenha quaisquer valores aplicados no Fundo BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo, subsiste integralmente a decisão cautelar anteriormente proferida, a qual, além de determinar o desinvestimento imediato dos recursos então alocados, impôs de forma expressa a proibição da realização de novos aportes nesse fundo, até que haja ulterior deliberação de mérito no presente processo.

Conforme se verifica a seguir, o trecho da decisão que taxativamente prevê a abstenção de novos aportes:

[2] **Art. 489.** Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6AGF

> 2) Determinar, cautelarmente, que o PREVIMAT realize o desinvestimento no Fundo BB Automático FIC Renda Fixa Curto Prazo e se abstenha de realizar novos aportes neste fundo, até que haja deliberação desta Corte;[3]

Tal restrição permanece juridicamente necessária e operacionalmente relevante, porquanto visa garantir a plena eficácia da medida cautelar, evitando a reversão de seu objeto e assegurando a proteção preventiva contra eventual risco de prejuízo ao erário e aos direitos patrimoniais dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Diante do exposto, **VOTO** pelo não provimento do Recurso de Agravo interposto, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 1850/25, homologada pelo Acórdão nº 3361/25 da Primeira Câmara.

Após o trânsito em julgado da decisão, resta autorizado o encerramento do feito, cabendo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento e apensamento aos autos principais (Tomada de Contas Extraordinária nº 668702/25).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

[3] Peça 28 dos autos 785630/25.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6AGF

I – **CONHECER**, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo interposto, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Despacho nº 1850/25, homologada pelo Acórdão nº 3361/25 da Primeira Câmara;

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do feito, cabendo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento e apensamento aos autos principais (Tomada de Contas Extraordinária nº 668702/25).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 26 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6AGF